República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.467, de 30 de março de 2017

"Concede Incentivos Tributários vinculados ao Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desonerado da Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, a transação compreendida em função do Programa do Governo Federal denominado "Minha Casa Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com suas alterações, e regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, ou outro que lhe venha a substituir ou alterar.

§ 1º – A desoneração prevista no caput e no parágrafo segundo deste artigo, somente será concedida para a transação de imóveis de empreendimentos destinados à população com renda familiar mensal que compõe a FAIXA I, atualizada com base nas normas editadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro, se aplica somente sobre a primeira transferência da unidade habitacional pronta e acabada realizada entre a instituição financeira e o beneficiário do programa.

§ 3º – A isenção se aplica também às taxas incidentes sobre a emissão de laudos ou outro documento hábil a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis para comprovar a desoneração do ITBI.

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos empreendimentos em que os beneficiários finais sejam aqueles inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FAR selecionados pelo Município de Catalão/GO, assim como os selecionados por entidades sem fins lucrativos responsáveis pela produção de empreendimentos pelo Programa Minha Casa Minha Vida–Recursos do FDS.

Art. 3º - É condição indispensável para a concessão das isenções previstas nesta Lei Complementar que os projetos de empreendimentos vinculados ao PMCMV sejam financiados integralmente por instituição financeira autorizada pelo PMCMV.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal